PROJETO DE LEI Nº. 24/2023

"Declara de Utilidade Pública Municipal, a "ASSOCIAÇÃO ", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprova por proposta da vereadora Ana Flávia de Castro**,** e eu, **Karime Fayad** Prefeita, sanciono, a seguinte lei:

Art.1º.)-Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **"ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL - ACIMA",** inscrita no CNPJ/MF., sob nº.42. 675899-0001/92, com sede na Rua Domingos de Faria, 85, Bairro: centro, Rio Branco do Sul-Pr.

Art.2º.)-Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao órgão competente da administração pública municipal.

Art.3º.)-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

JUSTIFCATIVA

A Associação de Resgate a Cidadania e Defesa do Meio Ambiente de Rio Branco do Sul – ACIMA, cuja a sede encontra-se na Rua Domingos de Faria, 85, Bairro: centro, Rio Branco do Sul-Pr, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos econômicos, fundada em 07 de outubro de 2017 e que pretende empreender no município com relevantes atividades que contribuam para o desenvolvimento do cidadão e a defesa do meio ambiente. O Objetivo da Associação é de resgatar a dignidade das pessoas (crianças, jovens, adultos e idosos) em situação de vulnerabilidade social através de projetos que incentivem a população sobre a importância da reciclagem do lixo, desenvolvendo atividades voltadas ao artesanato utilizando produtos recicláveis, como por exemplo o "Projeto da cidade iluminada" que é feito com a utilização de pets para as decorações natalinas. Também, promover campanhas, palestras e cursos para a conscientização da população em geral sobre cidadania e defesa do meio ambiente.

Diante do exposto, é possível perceber a grande relevância em declarar a Utilidade Pública á Associação a Cidadania e Defesa do meio ambiente – ACIMA, pois será base para o avanço da entidade ás demais esferas, a estadual e federal, dando suporte para angariarem recursos para a sustentabilidade e contribuição no desenvolvimento socioambiental de Rio Branco do Sul .

Obs: Anexados a este, cópia da Ata da Assembléia Geral de constituição da entidade; cópia do Estatuto Social; comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e cópia do Alvará de funcionamento.

Ana Flávia de Castro
Vereadora

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - 2023

CONCEDIDO À:	CPF/CNPJ:
ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL	**42.675.899/0001-92**

PARA ESTABELECER NA RUA:

RUA DOMINGOS DE FARIA, 85, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO BRANCO DO SUL

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	ÁREA UTILIZADA	INÍCIO DA ATIVIDADE
0094.3/08.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	0,50	19/10/2021

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CÓDIGO DA ATIVIDADE	INSC. ESTADUAL	VALIDADE	DATA EMISSÃO
3311	Comércio (GERAL)	0094.3/08.00		31/12/2023	02/02/2023

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Observações.:

Cód. de Postura - Art. 269/270 - Lei 992/2012
O presente Alvará resguarda competência Municipal quanto ao zoneamento, ocupação do solo, segurança quanto a obras, higiene e meio ambiente, devendo ser fixado em lugar visível e de fácil acesso ao público e exibido, quando solicitado por autoridade competente, juntamente com o Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

- O presente alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, deacordo com a legislação vigente.
- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimentoou transferência de Local.
- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado acomunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2023 08:20 -03:00 -03

LIGIA MARIA COSTA
036.221.279-10
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
03/02/2023 08:20:14 -03:00

Rio Branco do Sul(PR), 02 de fevereiro de 2023.

Autenticação: WIS031201-613-ENAIWUSJHGSPBB-4
Para consultar a autenticidade do documento acesse https://riobrancodosul.atende.net/ na opção, Autenticidade de documentos, ou utilizar o QR Code acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.675.899/0001-92 **MATRIZ**		**30/04/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL - ACIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACIMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS DE FARIA	**85**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.540-000	**CENTRO**	**RIO BRANCO DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@JARALCON.COM.BR	**(41) 8532-7314**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/04/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2021** às **15:28:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ata n°01/2021 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL

Aos cinco dias do mês de do mês de agosto de 2021 (06/08/2021), às 20:00 (vinte) horas, à Rua Domingos de Faria, nº 85, centro, no Município de Rio Branco do Sul – Paraná, CEP 83540-000, reuniram-se em Assembleia os interessados, conforme lista de presenças anexa, para tratar dos seguintes assuntos: 1) A legalização da Associação; 2) Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Iniciada a Assembleia o plenário indiacou a Sra. Marta Nazário para presidir os trabalhos, a qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Joceline Taborda de Faria, para secretariá-los, esclarecendo os objetivos da Assembléia a todos os presentes, bem como a ordem em que se daria.

Em seguida, após deliberações, a Sra. Presidente colocou em votação a votoção dos novos membros do conselho. Assim,foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL- ACIMA**, com sede e domicílio à Rua Domingos de Faria, 85, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR. Isto posto, a Sra. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do Projeto do Estatuto Social, sendo que, após lido e discutido, o Estatuto Social, anexo nesta ata, foi aprovado, por unanimidade, pelos presentes.

A Sra. Presidente determinou um recesso de 30 (trinta) minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal para mandato de 04 (quatro) anos.

Reiniciados os trabalhos, foram os presentes informados que a escolha dos membros deve ser por aclamação, em conformidade com o Estatuto Social recém aprovado.

Foi formada apenas 01 (uma) chapa para concorrer à Eleição; não constatado nenhuma objeção e diante da concordância de todos os presentes, deu-se prosseguimento aos atos, realizando-se a votação por aclamação.

Uma vez realizadas as Eleições, nos termos do Estatuto Social recém aprovado, restou eleita e empossada, para o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/09/2021 (dez de setembro de 2021) e término em 10/09/2025 (dez de setembro de dois mil e vinte e cinco), a seguinte: **Diretora/Presidente MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZÁRIO**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, Técnica em Saúde Bucal, nascida em 06/01/1966, portadora da Carteira de

Identidade Civil RG nº 3.738.202-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 6.304.910.495-3, residente e domiciliada na Rua Domingos de Faria, 85, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **Vice-Presidente**: **CÉLIA FARIA**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, solteira, Professora, nascida em 15/05/1978, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.203.299-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 025.545.639-50, residente e domiciliada na Rua Antônio Elias, 465, Nossa Senhora de Fátima, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **1ª Secretária**: **JOCELINE TABORDA DE FARIA**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, solteira, Analista Judiciária, nascida em 31/10/1977, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 87.065.397-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.390.399-06, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Vieira, 1325, Papanduva, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **2ª Secretária: SANDRA DO ROCIO MATIAS MACHADO,** brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, atendende de escola especial, nascida em 14/07/1971,portadora da Carteita de Identidade Civil RG nº 5.877.700-5 /PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 808.050199-87, residente e domiciliada na Rua Juca Paranhos, nº 214, Johnson, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul/PR; **1º Tesoureiro**: **SULINE BEATRIZ TEIXEIRA BRANDT**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, Empresaria, nascida em 01/10/1974, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.909.933-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 000.574.349-48, residente e domiciliada na Travessa Aide Rocha, 64, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **2º Tesoureiro: MARIA DE CRISTO FARIA**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, solteira, do lar, nascida em 06/11/1960, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.898.344-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 748.691.899-1, residente e domiciliada na Rua Sete de Abri, nº 451, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **Conselho fiscal**: **1) INES STRESSER,** brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, comerciante, nascida em 08/04/1970, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.077.082-4/PR, inscrita no CPF/MF nº 018.736.769-80, residente e domiciliada na Rua Espirito Santo, nº 37, Santo Antônio, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul/PR; **2) MARIA ALVES DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, do lar, nascida em 11/11/1962, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.300.795-0, inscrita no CPF/MF sob nº 019.040.549-00, residente e domiciliada na Rua Professora Aline Miranda Porfírio, nº 34, Nossa Senhora de Fátima, Rio Branco do Sul/PR; **3) DILAIR DO ROCIO RIBEIRO NODARI,** brasileira, natural de Rio de Rio Branco do Sul/PR, do lar, nascida em 21/02/1972, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº6.994.688-7/PR, inscrita no CPF/MF nº 028.263.089.98, residente e domiciliada na Rua Generoso Marques, nº 822, Centro, CEP 83.540-00, Rio Branco do Sul/PR.

Nada mais havendo a ser tratado e uma vez vencida a pauta constante da ordem do dia, às 21:00 (vinte e uma) horas, deu-se por encerrada a Assembleia com a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em lista própria.

Eu, Joceline Taborda de Faria, secretária desta reunião, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Sra. Presidente, e vistada por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Rio Branco do Sul, 05 de agosto de 2021.

Marta do Rocio Dobrila Nazário
Presidente

Joceline Taborda de Faria
Secretária

Maria de Fátima Costa Pereira Chevônica
OAB/PR69.354

Lista De Presenças Da Assembleia Geral De Fundação Da ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL- ACIMA. Realizada em 06 de agosto de 2021.

Nome	Assinatura

Lei 17826 - 13 de Dezembro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 9107 de 16 de Dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º.** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:~~

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.
(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

~~**III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;~~

~~**III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.~~
~~(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)~~

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Redação dada pela Lei 19418 de 01/03/2018)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

~~**VI** - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.~~

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.
(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

~~**Parágrafo único.** As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.~~
~~(Incluído pela Lei 18151 de 11/07/2014)~~

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.
(Renumerado pela Lei 18702 de 08/01/2016)

~~**§2º** O preenchimento do requisito previsto no inciso II do presente artigo não será necessário para a concessão do Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados APACs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012.~~
~~(Incluído pela Lei 18702 de 08/01/2016)~~

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades: (Redação dada pela Lei 20269 de 27/07/2020)

I - classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012; (Incluído pela Lei 20269 de 27/07/2020)

II - de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias.
(Incluído pela Lei 20269 de 27/07/2020)

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

~~**VI** - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.~~

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações. (Redação dada pela Lei 20064 de 18/12/2019)

~~**Art. 3º.** A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.~~

Art. 3º. A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social.
(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

Parágrafo único. As demais entidades devem apresentar o Título de Utilidade Pública Municipal ou a certidão de vigência da Lei Municipal.

Art. 4º. Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Assembleia Legislativa do Paraná para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

V - vier a possuir em sua diretoria integrante que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, condenado por decisão irrecorrível do órgão competente, ou que for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes elencados na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
(Incluído pela Lei 18923 de 13/12/2016)

VI - infringir a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, ou tentar obter indevidamente recursos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa. (Incluído pela Lei 20131 de 20/01/2020)

~~**Parágrafo único.** Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.~~

§ 1º. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.
(Renumerado pela Lei 20131 de 20/01/2020)

§ 2º. Na hipótese de revogação prevista no inciso VI deste artigo a entidade ficará impedida de requerer novo Título de Utilidade Pública por quatro anos, podendo o fazer após este período desde que inicie nova instrução processual. (Incluído pela Lei 20131 de 20/01/2020)

Art. 5º. As entidade mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

Art. 6º. Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;

III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;

~~**V** - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;~~
(Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015)

~~**VI** - ...Vetado...;~~

~~VI – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras desde que não tenham certificado de benemerência;~~
~~(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014)~~

VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos temos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

~~VII – ...Vetado...;~~

~~VII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;~~
~~(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014)~~

VII - as instituições privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.
(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

VIII - as fundações públicas;

IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 7°. A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Assembleia Legislativa a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

a) Conselho Municipal de Assistência Social do município em que a entidade está sediada, caso desenvolva ações na área de assistência social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município em que a instituição está sediada, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;

c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão;

~~**d)** ...Vetada...~~

d) nos demais casos, o atestado de pleno e regular funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou pelo Juiz Diretor do Foro.
(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014)

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

~~**IV – declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.**~~

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei 20064 de 18/12/2019)

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.

~~**Art. 8°.** ...Vetado...~~

~~**Art. 8°.** A Assembleia Legislativa do Paraná, através do Requerimento apresentado no protocolo geral, concederá Certidão de Vigência da Lei declarando instituição de Utilidade Pública somente para as entidades consideradas regulares nos termos desta Lei.~~
~~(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014)~~ (Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015)

~~**Parágrafo único.** ...Vetado...~~

~~**Parágrafo único.** Havendo pedido de Certidão de vigência negado, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer e, caso necessário, apresentará o projeto de revogação da Lei.~~
~~(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014)~~ (Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015)

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 16.888, de 1º de agosto de 2011.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Rose Litro
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL - ACIMA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – Associação de Resgate a Cidadania e Defesa do Meio Ambiente de Rio Branco do Sul - ACIMA, entidade sem fins lucrativos econômicos, fundada em 07 de outubro de 2017, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo sua sede na Rua Domingos de Faria, 85, Centro, CEP 83.540-000, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná. Seu prazo de duração indeterminado e ano social serão compreendidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade(s):

I – Resgatar a dignidade das crianças carentes de nossa cidade, através de projetos que os incentivem a busca de uma vida melhor longe das ruas.

II – incentivar a população sobre a importância da reciclagem do lixo;

III – Desenvolver atividades voltadas ao artesanato utilizando produtos recicláveis;

IV – Desenvolver o projeto cidade iluminada, com a utilização de pets para as decorações natalinas;

V - Promover campanhas, palestras e cursos para a conscientização da população em geral sobre a importância da reciclagem, propagando o amor e respeito ao meio ambiente; e

VI - Dar assistência as pessoas abandonadas, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Poderão filiar-se somente pessoas que participarem efetivamente da associação, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da

entidade, que a submeterá à Diretoria, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro dos associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral; e

IV – Contribuintes, os que aceitarem pagar mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e

II – acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º. Qualquer associado pode informar sua demissão por meio de carta endereçado à Diretoria.

Art.10 – Da Exclusão do Associado - A assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores, em Assembleia especialmente convocados pra este fim;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito ou honorário por proposta da Diretoria, ou espontaneamente no caso de título benemérito;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 33;

VI – aprovar as contas; e

VII – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria e do Conselho fiscal será por meio de voto secreto ou por aclamação, no caso de chapa única.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e

III – tratar de outros assuntos de interesse coletivo da entidade.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal; ou

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei quórum especial ou este Estatuto.

II – As matérias serão aprovadas nas assembleias gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quórum maior.

Art. 18 – A Diretoria, será responsável pela Gestão Administrativa da Associação, será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as), Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiros(as).

I – O mandato da diretoria será de um tempo de 4 (quatro) anos; e

II – A Diretoria poderá ser reeleita para apenas mais um mandato, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – propor a concessão de título de associado benemérito e/ ou honorário; e

VII – convocar a assembleia geral.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 3 (três) meses.

Art. 21 – Compete à Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

V – assinar, com o(a) primeiro(a) tesoureiro(a), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo único - Qualquer assunto referente à Associação tem que passar pela aprovação do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente, ressalvadas as prerrogativas da Assembleia Geral.

Art. 22 – Compete ao (à) Vice-Presidente:

I – substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Presidente.

Art. 23 – Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; e

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24 – Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

I – substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Primeiro Secretário(a).

Art. 25 – Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

VIII – assinar, com o(a) Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 – Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

I – substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) conselheiros fiscais, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, tendo como quórum de deliberação e instalação o mesmo que foi definido no art. 17 itens I e II.

Parágrafo único – dissolvida a Associação e liquidado os bens remanescentes do Art. 32 fica extinta, devendo-se promover o cancelamento da sua inscrição, junto ao Serviço de Registro Competente.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37 - O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 07/10/2017 (sete de outubro de dois mil e dezessete), e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 35.

Rio Branco do Sul, 15 de Abril de 2019.

_____ _____

Marta do Rocio Dobrila Nazário
Presidente

Joceline Taborda de Faria
Secretária

Maria de Fátima Costa Pereira Chevonica
OAB/PR 69.354

LIVRO A-027 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.084 FOLHA 066

CERTIFICO a dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei registrado sob nº 3.084, microfilmado sob nº 0000000, em data 17/08/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir da imagem digitalizada:

Folha 001 de 007

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

- 3084 -

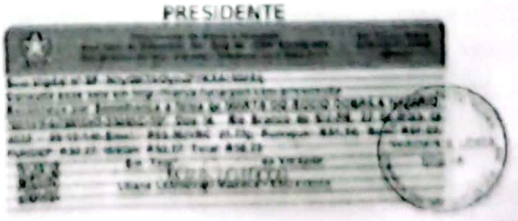
SENHORA OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

A **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL**, com sede neste Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná, à (Rua Domingos de Faria, nº 85, , Centro, CEP): 83.540-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.675.899/0001-92, neste ato presentada por sua Presidente, Sra. **MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZÁRIO**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, filha de Maria da Luz Dobrila e Ivan do Dobrila, casada, Técnica em Saúde Bucal, nascida em 06/01/1966, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.738.202-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 6.304.910.495-3, residente e domiciliada na Rua Domingos de Faria, 85, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR, endereço eletrônico: martardn@gmail.com, vem respeitosamente à sua presença REQUERER o REGISTRO e a competente AVERBAÇÃO à margem do Registro nº 0002755 da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2021, na qual ocorreu a Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação, bem como, alteração de endereço sede, e aprovação do Estatuto, conforme documentos anexos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio Branco do Sul, 23 **de** maio **de** 2023

MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZÁRIO
PRESIDENTE



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

07 JUN 2023

-3084-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL – ACIMA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Sr(a) Marta do Rocio Dobrila Nazário, presidente da ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL – ACIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os membros associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sua sede, social, à Rua Domingos de Faria, nº 85, Centro CEP 83.540-000, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no dia 05/08/2021 às 20:00 horas, em primeira convocação e às 20:30 horas, em segunda convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

1- Alteração de endereço da sede;
2 - Aprovação do Estatuto Social;
3 – Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio Branco do Sul, 05 de Julho de 2021.

Marta do R. D. Nazário

MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZÁRIO
Presidente

Selo Digital nº 1213GDEB.12YOD-CAK13
Consulte este selo em https://selodigital.funarpen.com.br/consulta
Reconheço a assinatura verdadeira de MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZARIO
FCJ: QZNTZ-334980-TB" Dou fé. Emol.: R$19,73 (VRC 43,80) Funarpen: R$ 0,88
Selo: R$1,00 FUNDEP: R$0,44 ISSQN: R$0,44 Total: R$21,69. Rio Branco do
Sul-PR, 06 de junho de 2023 - 14:24:46h.
Em Test° da Verdade
Larice Cristina Enge - Escrevente Juramentada

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

-3084-

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL

Aos cinco dias do mês de do mês de agosto de 2021 (05/08/2021), às 20:00 (vinte) horas, à Rua Domingos de Faria, nº 85, centro, no Município de Rio Branco do Sul – Paraná, CEP 83540-000, reuniram-se os membros associados da Associação de Resgate a Cidadania e Defesa do Meio Ambiente de Rio Branco do Sul (ACIMA), sob a presidência da senhora Marta do Rocio Dobrila Nazário, a qual tão logo assumiu a direção dos trabalhos indicou a mim, Joceline Taborda de Faria para secretaria-los. A presente Assembleia foi convocada na forma estatutária, havendo o maior número de presentes primeira convocação, foi dada por instalada a Assembleia para deliberar sobre a seguinte **ordem do dia:** 1) Alteração do endereço de sede; 2) Aprovação do Novo Estatuto Social; 3) Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos foi colocada em discussão a 1ª ordem do dia, ficando alterado o endereço de sede para a Rua Domingos de Faria, nº 85, Centro, município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83.540-000. Após foi dado a sequência a segunda ordem do dia e colocado em discussão à Aprovação do Novo Estatuto Social. Isto posto, Sr.ª Presidente, Marta do Rocio Dobrila Nazário, solicitou a mim, Joceline Taborda de Faria, que procedesse a leitura, em voz alta, sendo que, após lido e discutido foi aprovado o Novo Estatuto Social pela unanimidade dos presentes, o qual encontra-se anexo à presente Ata. A seguir a Sra. Presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas as chapas para concorrer ao pleito, para que pudesse cumprir a 3ª ordem do dia. Reiniciamos os trabalhos e uma vez que houve apenas uma chapa inscrita com mandato de 4 (quatro) anos, indo de 10/09/2021 (dez de setembro de 2021) e término em 10/09/2025 (dez de setembro de dois mil e vinte e cinco) ficando com a seguinte composição: **DIRETORIA: Presidente: MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZÁRIO**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, Técnica em Saúde Bucal, nascida em 06/01/1966, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.738.202-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 630.491.049-53, residente e domiciliada na Rua Domingos de Faria, 85, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **Vice-Presidente: CÉLIA DO ROCIO DE FARIA BARROS**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, divorciada, professora, nascida em 15/05/1978, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.294.341-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 830.475.579-34, residente e domiciliada na Rua Antônio Elias, 465, Nossa Senhora de Fátima, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **1ª Secretária: JOCELINE TABORDA DE FARIA**, brasileira, natural de Rio Branco do

Marta do R. D. Nazário
Joceline Taborda de Faria

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

07 JUN 2023

-3084-

Sul/PR, solteira, Analista Judiciária, nascida em 31/10/1977, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7[illegible]4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.390.399-06, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Vieira, 1325, Papanduva, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **2ª Secretária: SANDRA DO ROCIO MATIAS MACHADO,** brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, atendende de escola especial, nascida em 14/07/1971, portadora da Carteita de Identidade Civil RG nº 5.877.700-5/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 808.050.199-87, residente e domiciliada na Rua Juca Paranhos, nº 214, Johnson, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul/PR; **1º Tesoureiro**: **SULINE BARROS TEIXEIRA BRANDT**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, Empresaria, nascida em 12/12/1980, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02744827290, documento de Identidade Civil RGnº 8017104-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 033.338.449-07, residente e domiciliada na Travessa Aide Rocha, 64, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **2º Tesoureiro: MARIA DE CRISTO FARIA**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, solteira, do lar, nascida em 06/11/1960, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.898.344/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 744.869.189-91, residente e domiciliada na Rua Sete de Abril, nº 451, Centro, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul/PR; **Conselho Deliberativo e Fiscal: 1ª) INEZ STRESSER,** brasileira, divorciada, natural de Rio Branco do Sul/PR, comerciante, nascida em 08/04/1970, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01944622286 portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.077.082-4/SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 018.736.769-80, residente e domiciliada na Rua Espirito Santo, nº 37, Santo Antônio, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul/PR; **2º) MARIA ALVES DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul/PR, casada, do lar, nascida em 11/11/1962, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.300.795-0, inscrita no CPF/MF sob nº 019.040.549-00, residente e domiciliada na Rua Professora Aline Miranda Porfírio, nº 34, Nossa Senhora de Fátima, Rio Branco do Sul/PR; **3º) DILAIR DO ROCIO RIBEIRO,** brasileira, casada, natural de Rio de Rio Branco do Sul/PR, do lar, nascida em 21/02/1972, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº6.994.688-7/PR, inscrita no CPF/MF nº 028.263.089.98, residente e domiciliada na Rua Generoso Marques, nº 822, Centro, CEP 83.540-00, Rio Branco do Sul/PR. A chapa única foi eleita por voto secreto e direto, sendo empossada nos seus respectivos cargos. A Sra presidente deliberou para votação dos membros a alteração de endereço da sede, restando alterado para Rua Domingos de Faria, nº 85, Centro, município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83.540-000. Nada mais havendo a ser tratado e uma vez vencida a pauta constante da ordem do dia, às 21:00 (vinte e uma) horas, deu-se por encerrada a Assembleia com a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada.

Manton do R. Lg. Negrão
Paulo de Faria

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

-3084-

por unanimidade dos presentes que assinaram em lista própria.

Eu, Joceline Taborda de Faria, secretária desta reunião, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Sra. Presidente, e vistada por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Rio Branco do Sul, 05 de agosto de 2021.

Marta do Rocio Dobrila Nazário
Presidente

Joceline Taborda de Faria
1ª Secretária

Selo Nº 5FTb1qeDjnKaaNayvDV1517q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO SOB Nº 0104172 - REGISTRADO SOB Nº 0003084
Rio Branco do Sul-PR, 07 de Junho de 2023

Yalita Aparecida Cesar Oliveira de Souza
Serventuária Substituta

Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00). Funrejus: R$10,50, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23. Selo: R$1,00. Distribuidor: R$9,53
AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO SOB Nº 2755

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas São Bento do Sul

-3084-

Lista se Presenças da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL- ACIMA. Realizada em 05 de agosto de 2021.

Nome	Assinatura
Marta do R. D. Nazário	Marta do R. D. Nazário
Maria de Fátima Faria	Maria de Fátima Faria
Joceline Tabarda de Faria	Joceline Tabarda de Faria
Nilone B. F. Brandt	Nilone B. F. Brandt
Sandra do Rocio M. Machado	
Célia do Rocio de Faria	
Inez Strasser	
Maria Alves Braga Pereira	Maria A. Pereira
Delair do Rocio Ribeiro Vadori	

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas São Bento do Sul

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

-3084-

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO DO SUL - ACIMA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – Associação de Resgate a Cidadania e Defesa do Meio Ambiente de Rio Branco do Sul - ACIMA, entidade sem fins lucrativos econômicos, fundada em 07 de outubro de 2017, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo sua sede na Rua Domingos de Faria, 85, Centro, CEP 83.540-000, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná. Seu prazo de duração indeterminado e ano social serão compreendidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade(s):

I – Resgatar a dignidade das crianças carentes de nossa cidade, através de projetos que os incentivem a busca de uma vida melhor longe das ruas.

II – Incentivar a população sobre a importância da reciclagem do lixo;

III – Desenvolver atividades voltadas ao artesanato utilizando produtos recicláveis;

IV – Desenvolver o projeto cidade iluminada, com a utilização de pets para as decorações natalinas;

V - Promover campanhas, palestras e cursos para a conscientização da população em geral sobre a importância da reciclagem, propagando o amor e respeito ao meio ambiente; e

VI - Dar assistência as pessoas abandonadas, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Poderão filiar-se somente pessoas que participarem efetivamente da associação, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas São Bernardo do Sul

entidade, que a submeterá à Diretoria, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro dos associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral; e

IV – Contribuintes, os que aceitarem pagar mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e

II – acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º. Qualquer associado pode informar sua demissão por meio de carta endereçado à Diretoria.

Art.10 – Da Exclusão do Associado - A assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Roseline Fabrício de Paiva
Maria do R. D. Nogueira
Maria

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

-3084-

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores, em Assembleia especialmente convocados pra este fim;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito ou honorário por proposta da Diretoria, ou espontaneamente no caso de título benemérito;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 33;

VI – aprovar as contas; e

VII – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria e do Conselho fiscal será por meio de voto secreto ou por aclamação, no caso de chapa única.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e

III – tratar de outros assuntos de interesse coletivo da entidade.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal; ou

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

-3084-

I – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei quórum especial ou este Estatuto.

II – As matérias serão aprovadas nas assembleias gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quórum maior.

Art. 18 – A Diretoria, será responsável pela Gestão Administrativa da Associação, será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as), Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiros(as).

I – O mandato da diretoria será de um tempo de 4 (quatro) anos; e

II – A Diretoria poderá ser reeleita para apenas mais um mandato, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – propor a concessão de título de associado benemérito e/ ou honorário; e

VII – convocar a assembleia geral.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 3 (três) meses.

Art. 21 – Compete à Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

V – assinar, com o(a) primeiro(a) tesoureiro(a), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo único - Qualquer assunto referente à Associação tem que passar pela aprovação do(a) Presidente ou do(a) Vice-Presidente, ressalvadas as prerrogativas da Assembleia Geral.

Jaline Taborda da Silva

Maria do R. D. Nazaré Maria

07 JUN. 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

-3084-

Art. 22 – Compete ao (à) Vice-Presidente:

I – substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Presidente.

Art. 23 – Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; e

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24 – Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

I – substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Primeiro Secretário(a).

Art. 25 – Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

VIII – assinar, com o(a) Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 – Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

I – substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas São Branco do Sul

-3084-

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) conselheiros fiscais, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, tendo como quórum de deliberação e instalação o mesmo que foi definido no art. 17 itens I e II.

Jaelene Taborda de Lara

Maria do R. D. Nazário Prado

07 JUN 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

-3084-

Parágrafo único – dissolvida a Associação e liquidado os bens remanescentes do Art. 32 fica extinta, devendo-se promover o cancelamento da sua inscrição, junto ao Serviço de Registro Competente.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37 - O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 07/10/2017 (sete de outubro de dois mil e dezessete), e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 35.

Rio Branco do Sul, 15 de Abril de 2019.

Marta do Rocio Dobrila Nazário
Marta do Rocio Dobrila Nazário
Presidente

Joceline Taborda de Faria
Joceline Taborda de Faria
Secretária

Maria de Fátima Costa Pereira Chevonica
OAB/PR 69.354

Selo Nº 5FTD1qe0JeKaa8dayvDv1517q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO SOB Nº 0194177 - REGISTRADO SOB Nº 0003084
Rio Branco do Sul-PR, 07 de junho de 2023
Faite Aparecida Costa Oliveira de Souza
Escrevente Substituta
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$10,56
ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,00, Distribuidor: R$9,53
AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO SOB Nº 2756

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Rio Branco do Sul

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R$41,82 (VRC 10,00), Funrejus: R$10,52, ISSQN:R$2,10, FUNDEP: R$2,10, Selo: R$1,25, Folha Adicional: Não Incide, Buscas: Não Incide, : Não Incide. Total: R$57,79. Selo Digital Nº SFTD1qeWjnKaa8d4yfDV1517q.

O referido é verdade e dou fé.
Rio Branco do Sul-PR, 07 de junho de 2023.

Talita Aparecida Costa Oliveira de Souza
Escrevente Substituta

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
SFTD1.qeWjn.Kaa8d
Controle:
4yfDV.1517q
Consulte esse selo em
https://selo.funarpen.com.br

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul